



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº 562/2.022

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Ibiaí - MG, por seus representantes legais aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Contribuição de iluminação Pública-CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Ibiaí.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

Art.2º. A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Ibiaí, no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

Art. 3º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, situada no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural e imóvel que não possui o fornecimento de energia elétrica.

§ 1º. Os distritos e povoados são considerados núcleos urbanos.

§ 2º. A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

§ 3º.0 Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5º desta lei.

Art.4º. A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de iluminação pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal-kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0a30	Isento
31a50	0,5%
51a 100	1%

Staudoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

101a 200	2%
201 a 300	3%
300 a 500	5%
Acima de 500	7%

Art.5º Nos casos previstos no Art.3º, Parágrafo Segundo, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§1º.O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

§2º.O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica relativas ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

§3º.O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art.6. Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

Art.7º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições das Leis Municipais nos. 167, de 27 de dezembro de 2002 e 492, de 23 de julho de 2019

Município de Ibiaí/MG, 13 de abril de 2022.


Sandra Maria da Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí - MG

Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeita
Prefeitura Municipal de Ibiaí

